PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2005

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Oliveira de Azeméis aprovou, em 30 de Setembro de 2004, a prorrogação, por mais um ano, do prazo de vigência da suspensão parcial do Plano Director Municipal e das medidas preventivas estabelecidas para a área de intervenção desta suspensão, objecto da elaboração do plano de urbanização da cidade, ambas ratificadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/2003, de 29 de Janeiro.

Considerando que, por força do disposto no n.º 1 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, o prazo de vigência das medidas preventivas será fixado no acto que as estabelecer, não podendo ser superior a dois anos, prorrogável por mais um, quando tal se mostre necessário, dependendo esta prorrogação, de acordo com o disposto no n.º 9 da referida disposição legal, de nova deliberação da Assembleia Municipal, sujeita a ratificação, mediante proposta da Câmara Municipal.

Tendo em conta que no decurso da elaboração do futuro plano de urbanização da cidade se verifica que o estado dos respectivos trabalhos não permite a sua atempada conclusão e entrada em vigor antes da caducidade das referidas medidas preventivas e do fim do prazo de vigência da suspensão parcial do Plano Director Municipal de Oliveira de Azeméis, torna-se imperiosa a prorrogação, nos termos legais, do prazo das mesmas por forma a dar cumprimento aos objectivos que determinam o seu estabelecimento inicial e aprovação.

Nos termos do previsto no n.º 9 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, a prorrogação das medidas preventivas está sujeita às regras aplicáveis ao seu estabelecimento inicial.

Considerando o disposto nos n.ºs 1 e 9 do artigo 112.º e na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro:

Assim:

Nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

- 1 Ratificar a prorrogação, por mais um ano, do prazo de vigência das medidas preventivas e da suspensão parcial do Plano Director Municipal de Oliveira de Azeméis, ambas ratificadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/2003, de 29 de Janeiro.
- 2 Determinar que os efeitos da presente prorrogação retroagem a 29 de Janeiro de 2005.

Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Abril de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Declaração de Rectificação n.º 38/2005

Segundo comunicação do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, a Portaria n.º 263/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 54, de 17 de Março de 2005, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-

-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na figura 1 do n.º 2.2 do anexo I, onde se lê «H»:

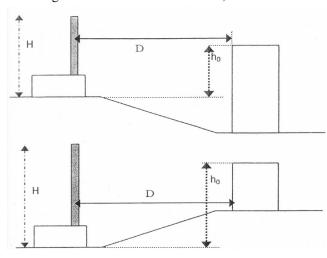


Figura 1 — Esquema ilustrativo do modo como devem ser consideradas as variáveis H_c , h_0 e D, para dois casos de exemplo

deve ler-se « H_c »:

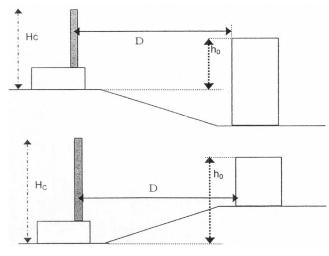


Figura 1 — Esquema ilustrativo do modo como devem ser consideradas as variáveis H_c , h_0 e D, para dois casos de exemplo

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Maio de 2005. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 479/2005

de 16 de Maio

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, que seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva às «Aldeias históricas de Portugal», com as seguintes características:

Designer: Atelier Acácio Santos;

Fotos: Acácio Santos, António Homem Cardoso, Artur Corte Real, Francisco Almeida Dias, Jorge